E S T A T U T O

DA

REPRESENTAÇÃO CENTRAL DA COMUNIDADE BRASILEIRO - POLONESA DO BRASIL - BRASPOL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OS FINS

Art. 1º - A Representação Central da Comunidade Brasileiro - Polonesa do Brasil, doravante denominada **BRASPOL**, fundada em 27 de janeiro de 1990, por deliberação da Assembleia Geral Constituinte da etnia polonesa no Brasil, com seu Estatuto originário encontra-se registrado sob o nº 1279, Livro A1 de Pessoas Jurídicas, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba. Trata-se de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, composta por pessoas físicas e jurídicas, com sede e foro situados na Rua Irmã Angélica Mazzarotto, 80 casa 02, Bairro Santa Felicidade, CEP 82320-210, na cidade de Curitiba, Paraná, possuindo jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo 1º - A sede da **BRASPOL**, constituída em Curitiba com a presença e aprovação de diversos representantes do segmento da sociedade polono brasileira, permanecerá, em caráter definitivo e irrevogável, nesta capital, Estado do Paraná, sendo vedada qualquer alteração estatutária que disponha em sentido contrário.

Parágrafo 2º - Os dirigentes da **BRASPOL** respondem civil e administrativamente pelos danos que causarem à entidade, aos associados ou a terceiros, quando agirem com dolo, má-fé, negligência ou desvio de finalidade, nos termos do art. 59 do Código Civil.

Parágrafo 3º - A **BRASPOL** compromete-se com a promoção dos direitos humanos, da não discriminação por qualquer motivo, da inclusão social, da igualdade de gênero e do respeito à diversidade, vedando qualquer prática que infrinja esses princípios.

Art. 2º - O presente Estatuto constitui a lei orgânica da Representação Central da Comunidade Brasileiro – Polonesa do Brasil - **BRASPOL**, a que todos os associados são obrigados a respeitar, cumprir e fazer cumprir.

Art. 3º - A Representação Central da Comunidade Brasileiro – Polonesa do Brasil doravante será denominada pela sigla **BRASPOL**, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único – Neste Estatuto entender-se-á por:

a) COMUNIDADE, o segmento social brasileiro irmanado pela herança cultural e histórica da imigração polonesa ao Brasil;
b) ASSOCIADO, pessoa física ou jurídica que se filiar à BRASPOL, aceitando e se comprometendo a cumprir o presente Estatuto;
c) NÚCLEO, pessoa jurídica, unidade de base, administrativa e representativa, constituída pela BRASPOL Nacional, em qualquer lugar do Brasil, onde houver descendentes da imigração polonesa ao Brasil.

Art. 4º - A BRASPOL terá como símbolos o Emblema, a Logomarca e a Bandeira, aprovados em Assembleia Geral Nacional.

Parágrafo único.

a) EMBLEMA

O EMBLEMA da **BRASPOL** é constante de duas mãos, simbolizando as mãos do movimento BRASPOLino do Brasil, que sendo o sucessor da imigração, hoje, acalenta e sustenta a chama ardente de suas raízes fundadas na imigração polonesa ao Brasil. Esta chama varia a coloração do AMARELO (Brasil) ao VERMELHO (Polônia). Dentro da chama encontra-se o EMBLEMA que contém o elemento arquitetônico – LAMBREQUINS – em cor vermelha e nas frestas entre os lambrequins está a cor branca, que caracterizam a Polônia. Na extremidade inferior dos LAMBREQUINS, geometricamente se forma a figura do PINHÃO, semente do altaneiro PINHEIRO, que cedeu a sua madeira para a construção das primeiras casas e paióis, dos nossos imigrantes e o seu fruto, PINHÃO – serviu como alimento e abaixo desta configuração, encontramos a cor amarela, variando a sua tonalidade para o verde, representando a terra brasileira, recebendo o imigrante polonês. Este EMBLEMA é rodeado por um traço verde (BRASIL) – ESPERANÇA que abraça o branco (POLÔNIA) – PAZ. Segue-se na parte inferior do EMBLEMA, a orla contendo a inscrição da data de fundação da BRASPOL: 27-01- BRASPOL - 1990. Este conjunto de elementos transmite a integração do imigrante polonês e seus descendentes com a terra de Santa Cruz, formando o grande mosaico multicultural do BRASIL;

b) LOGOMARCA

Esta se constitui de uma tarja horizontal de LAMBREQUINS inseridas na posição vertical em cor azul anil, que representa o elemento arquitetônico típicos dos pioneiros imigrantes, pois em todas as suas casas em madeira, eram colocados nos beirais das varandas e oitões de suas edificações. Na extremidade esquerda da tarja encontra-se o EMBLEMA sobreposto à tarja. E, logo à direita do EMBLEMA temos a palavra BRASPOL sobreposta aos LAMBREQUINS que na tarja tem a cor azul celeste que representa o céu anil do Brasil. A palavra BRASPOL é inserida em cor azul royal, que define a tenacidade e a perseverança do movimento da BRASPOL.

Debaixo da palavra BRASPOL, consta em cor azul celeste a expressão – REPRESENTAÇÃO CENTRAL DA COMUNIDADE BRASILEIRO - POLONESA DO BRASIL;

c) BANDEIRA

A BANDEIRA da **BRASPOL** é constituída de um retângulo branco que representa a PAZ e a HARMONIA, na qual todas as pessoas devem viver em SOLIDARIEDADE. No centro do retângulo é inserida a LOGOMARCA com o respectivo EMBLEMA que traduzem os momentos históricos vividos pela imigração, e agora, procedendo-se o seu resgate e a sua valorização.

Art. 5º - A **BRASPOL** será norteada por sua MISSÃO, VISÃO e VALORES:

I. MISSÃO: Representar e fortalecer a comunidade brasileiro-polonesa, preservando e promovendo sua cultura, valores e tradições, incentivando a integração social, educacional e cultural entre Brasil e Polônia. Atuar com ética e cidadania na defesa dos interesses da comunidade, estimulando a pesquisa, o voluntariado e a valorização da diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e plural;

II. VISÃO: Ser referência nacional no fortalecimento da identidade polônica, promovendo a integração, a cidadania e o reconhecimento da contribuição histórico-cultural da comunidade polonesa para o desenvolvimento da sociedade brasileira;

III. VALORES:

a) Identidade Cultural – preservar, valorizar e difundir as raízes polonesas no Brasil;

b) Ética e Cidadania – agir com integridade, transparência e respeito às leis, com compromisso social;

c) Democracia e Direitos Humanos – defender a liberdade, a igualdade e o respeito à diversidade;

d) Voluntariado e Solidariedade – incentivar a participação ativa, colaborativa e responsável da comunidade;

e) Educação e Pesquisa – promover conhecimento, a inovação e a preservação da memória histórica;

f) Integração e Cooperação – fortalecer laços entre Brasil e Polônia, bem como com outras comunidades culturais, promovendo o diálogo e a parceria;

g) Paz e Respeito – contribuir para uma convivência harmônica e plural.

Art. 6º - A **BRASPOL** tem como finalidade institucionais:

I. Representar em todas as oportunidades a comunidade oriunda da imigração polonesa ao Brasil, perante autoridades, instituições públicas e privadas, bem como em todos os níveis organizacionais, municipais, estaduais e nacional;

II. Interpretar o pensamento, as aspirações e os anseios da comunidade brasileiro-polonesa, reivindicando, por todos os meios legais, os interesses que a representem;

III. Congregar Associações, Clubes, Sociedades ou outras Organizações legalmente constituídas, cujas origens procedam da comunidade brasileiro-polonesa ou que se propõem a estimular e cumprir as finalidades previstas neste Estatuto;

IV. Incentivar o intercâmbio de conhecimentos ou atividades culturais, artísticas, científicas e esportivas entre o Brasil e a Polônia, bem como promover o relacionamento com organizações similares de outros países, observada a legislação brasileira;

V. Estimular a participação de outras entidades de origem polônica e da própria comunidade nas festividades e promoções que se realizarem pela **BRASPOL;**

VI. Promover e apoiar eventos artístico-culturais, científicos, desportivos, literários, bem como outras atividades que contribuam para o registro, difusão e integração da cultura e das tradições polônicas no Brasil;

VII. Incentivar e favorecer com os meios ao seu alcance, a pesquisa e a publicação de trabalhos técnico-científicos, artísticos e sócio-históricos e literários relacionados a imigração e a cultura polonesa;

VIII. Promover eventos e ações que dignifiquem as datas e fatos históricos relevantes para o processo civilizatório nacional e para a memória da imigração polonesa;

IX. Utilizar todos os meios de comunicação disponíveis para divulgar as atividades, iniciativas e o acervo cultural da comunidade brasileiro polonesa;

X. Realizar e manter atividades e promoções voltadas ao desenvolvimento, organização e aprimoramento da comunidade;

XI. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XII. Incentivar e organizar ações de voluntariado;

XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a valorização da diversidade cultural e outros valores universais;

XIV. Realizar estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relacionados as suas atividades e finalidades;

XV. Atuar em consonância com as finalidades de interesse público, de acordo com os princípios e diretrizes da Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo 1º - Para fins deste artigo, considera-se configurada a dedicação às atividades nele previstas, a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatos, bem como a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º - A Associação reger-se-á ainda, pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 3º - A **BRASPOL** e os seus respectivos Núcleos deverão manter neutralidade político-partidária, a fim de assegurar que os recursos públicos e institucionais sejam utilizados de forma imparcial e em benefício coletivo, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou partidária.

II – DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Da **BRASPOL** poderão tomar parte:

a) As pessoas físicas, brasileiras, polônicas, polonesas ou de outras origens étnicas, que se propõem a estreitar os laços de amizade entre o Brasil e a Polônia, bem como a cumprir o disposto no presente Estatuto;

b) As Organizações Civis e as Entidades Religiosas oriundas da comunidade brasileiro-polonesa, ou a ela vinculadas, legalmente constituídas e que, se disponham a observar e cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, entende-se como pessoa polônica toda aquela que seja descendente, ainda que parcialmente da imigração polonesa ao Brasil.

Parágrafo 2º - Todo associado à **BRASPOL** receberá para a sua identificação o cognome de BRASPOLino ou BRASPOLina, conforme o gênero.

Art. 8º - A **BRASPOL** será composta das seguintes categorias de associados:

a) CONSTITUINTES;

b) FUNDADORES;

c) EFETIVOS;

d) PARTICIPANTES.

Art. 9º - Os novos associados deverão solicitar por escrito a sua inclusão, e a adesão será estabelecida de acordo com os critérios definidos pela Diretoria Executiva, devendo comprometer-se a observar integralmente o presente Estatuto.

Parágrafo 1º – O postulante a associado, deverá ser apresentado por um associado em situação regular, mediante o preenchimento de ficha cadastral, devidamente assinada, sendo que a admissão dependerá da aprovação da diretoria executiva e se aprovado será vistada pelo seu presidente.

Parágrafo 2º - Da eventual não aceitação do novo associado pela Diretoria Executiva não caberá recurso a qualquer instância.

Art. 10 - São considerados associados CONSTITUINTES os que subscreveram a Lista de Presença, na Assembleia Geral Nacional Constituinte.

Art. 11 - São considerados associados FUNDADORES aqueles que subscreveram, e ou venham a subscrever o livro de atas da Assembleia Geral Comunitária em que foi fundado o respectivo Núcleo.

Art. 12 - São considerados associados EFETIVOS todas as pessoas físicas filiadas aos seus respectivos Núcleos, conforme dispõe o presente Estatuto.

Art. 13 - São considerados associados PARTICIPANTES todas as entidades jurídicas civis que se filiarem à **BRASPOL** Nacional.

Parágrafo único – Cada um desses associados terá direito a representação composta por dois Delegados junto à Assembleia Geral Nacional Ordinária, desde que estejam filiados há no mínimo, 60 (sessenta) dias.

III - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São deveres primordiais dos associados da **BRASPOL**:

a) Participar de todas as Assembleias Gerais Municipais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias;

b) Acatar as decisões dos Poderes constituídos da **BRASPOL**;

c) Quitar regularmente nos termos deste Estatuto, as suas obrigações financeiras definidas em assembleia;

d) Contribuir para o engrandecimento ético, moral e material da **BRASPOL**.

e) Representar ao Presidente da Diretoria Executiva quaisquer infrações ao Estatuto ou do Regimento Interno;

f) Abster-se em veicular em quaisquer meios de comunicação, atos dos Poderes constituídos da **BRASPOL**, que possam ser prejudiciais à comunidade;

g) Aceitar os cargos e comissões que lhes forem confiados por eleição ou nomeação;

h) Solicitar por escrito à Diretoria Executiva a sua demissão ou eventual licença, sob pena de não o fazer, permanecerá obrigado ao pagamento das mensalidades;

i) Exercer com critério e responsabilidade o direito de voto nas ocasiões previstas neste Estatuto;

j) Atender às convocações da Diretoria Executiva ou de outros Poderes para o desempenho de tarefas;

k) Participar de todas as reuniões ou eventos aos quais estiver habilitado ou solicitado.

Art. 15 - Desde a data da admissão, todos os associados gozarão dos seguintes direitos:

a) Participar das Assembleias Gerais e Comunitárias, propondo, discutindo e votando assuntos a elas submetidas;

b) Votar e ser votado desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias;

c) Frequentar, juntamente com a sua família, todas as atividades culturais, sociais e desportivas promovidas pela **BRASPOL**;

d) Solicitar, por escrito a convocação extraordinária da Assembleia Comunitária Municipal, mediante requerimento de no mínimo de 30% (trinta por cento) do número total de associados quites com suas obrigações financeiras e estatutárias, especificando os motivos da convocação;

e) Propor por escrito à Diretoria Executiva a instauração de sindicância contra qualquer associado que contrarie as normas deste Estatuto ou atente contra os interesses da **BRASPOL**;

f) Receber, com seus respectivos familiares, uma cédula de identificação pessoal, como filiado da **BRASPOL**, fornecida pela Diretoria Executiva Municipal e devidamente autenticada pelo seu Presidente e Secretário Administrativo, cujo modelo será definido pela Diretoria Executiva Nacional;

g) Participar da convocação dos órgãos deliberativos nos termos deste Estatuto, assegurando a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promovê-la.

Parágrafo 1º - Para efeito deste Estatuto considera-se família:

a) De associado pessoa física, cônjuge e/ou companheira(o) e filhos(as) solteiros(as) com até 18 (dezoito) anos de idade;

b) De associado pessoa jurídica, cônjuge e/ou companheira(o) e filhos(as) solteiros(as) com até 18 (dezoito) anos de idade, dos dois Delegados das respectivas Empresas ou Entidades, enquanto estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo 2º - Para efeito deste Estatuto todos os deveres e direitos são iguais tanto para Núcleos Municipais como locais.

Art. 16 - Caberá à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades aos associados, que cometerem faltas, consistindo estas em advertência, suspensão ou eliminação, classificadas como leves, graves ou gravíssimas respectivamente, sendo que a regulamentação detalhada dessas penalidades será estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 17 - Serão consideradas faltas:

a) A infração de qualquer dispositivo do Estatuto, do Regimento Interno ou de Deliberação dos Poderes Constituídos da **BRASPOL;**

b) A descortesia, o desrespeito ou a ofensa a qualquer associado ou membro dos Poderes Constituídos;

c) A agressão física;

d) Referências injuriosas ou caluniosas à **BRASPOL** ou a qualquer membro da sua direção, seja verbalmente ou por quaisquer meios de comunicação;

e) A falta de pagamento das contribuições mensais;

f) A ausência injustificada de integrantes de membros da diretoria em 3 (três) reuniões consecutivas ou não.

Art. 18 - Serão advertidos:

a) Os associados que infringirem disposições estatutárias ou regimentais, por faltas leves, podendo a advertência ser aplicada no máximo por duas vezes consecutivas, conforme alínea "**a"** do art. 17;

b) Aqueles cuja conduta ou ação prejudiquem o bom nome da **BRASPOL** ou da Comunidade;

c) Os integrantes da gestão vigente que cometerem falta prevista na alínea "**f"** do art. 17.

Art. 19 - Serão suspensos:

a) Os associados advertidos pela terceira vez por cometerem faltas leves, dentro do prazo de três meses, conforme alínea "**a"** art. 17;

b) Aqueles que incorrerem nas faltas previstas nas alíneas "**b"** e **"d"** do art. 17 pelo prazo de seis meses;

c) Aqueles que incorrerem de forma grave na falta prevista na alínea "**c"** do art. 17 pelo prazo de um ano.

Art. 20 - Serão excluídos:

a) Os associados cujo mau comportamento os torne indignos ou prejudique o conceito da **BRASPOL;**

b) Aqueles que, no exercício do cargo, desviarem receitas, bens móveis ou pertences da **BRASPOL**;

c) Aqueles que, após 12 (doze) meses de atraso no pagamento das mensalidades, não tiverem quitado o débito, sendo que a Diretoria Executiva deverá comunicar a situação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

d) Os infratores que tiverem recebido duas advertências referente a alínea "**f"** do art. 17.

Art. 21 - As penalidades constantes de advertência, suspensão e exclusão, serão adotadas pela Diretoria Executiva após observados cumpridos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo 1º - Cabe recurso, exclusivamente por escrito, das penalidades aplicadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação do associado penalizado, sendo o recurso apreciado pelo Conselho Comunitário.

Parágrafo 2º - Havendo recurso, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Comunitário o relatório detalhado sobre a infração cometida e a penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do recurso.

Parágrafo 3º - O recurso interposto ao Conselho Comunitário não terá efeito suspensivo para as penalidades aplicadas, até a sua definitiva solução.

Parágrafo 4º - O Conselho Comunitário, ao apreciar o recurso, poderá aumentar, reduzir ou anular a penalidade, não cabendo qualquer outro recurso.

Art. 22 - O associado penalizado será isento do pagamento das mensalidades durante o período de suspensão.

IV – DAS FONTES DE RECURSOS, AS DESPESAS PARA SUA MANUTENÇÃO E O PATRIMÔNIO

Art. 23 - A receita da **BRASPOL** constituir-se-á de:

a) Contribuições dos associados efetivos e participantes;

b) Contribuições especiais de associados participantes ou de outras empresas, entidades privadas ou órgãos governamentais;

c) Doações e legados, móveis ou imóveis, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente no Brasil;

d) Outras atividades legais ou rendas eventuais.

Art. 24 - A despesa da **BRASPOL** constituir-se-á de:

a) Gastos com a manutenção da **BRASPOL**;

b) Anuidades ou taxas devidas a entidades as quais a **BRASPOL** se filiar, por decisão do Conselho Comunitário Nacional;

c) Ordenados de funcionários, incluindo encargos sociais e trabalhistas decorrentes;

d) Impostos, taxas e demais tributos atribuídos pelo poder público;

e) Despesas relacionadas à programação de atividades que visem a consecução das finalidades da **BRASPOL**.

Parágrafo único – Todos os recursos financeiros e patrimoniais da BRASPOL deverão ser aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos institucionais, sendo vedada qualquer forma de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros.

Art. 25 - O Patrimônio da **BRASPOL** será limitado e constituir-se-á de:

a) Bens móveis e imóveis;

b) Títulos de renda que venha a possuir;

c) Bens elétrico-eletrônicos, digitais e outros;

d) Biblioteca, Pinacoteca, Esculturas e demais obras de arte;

e) Acervo de áudio e vídeo (fotos, filmes, músicas e outros registros).

Art. 26 - O Patrimônio da **BRASPOL** é inalienável quando representado pelos seus bens imóveis, salvo por determinação judicial.

Parágrafo único - Os bens imóveis pertencentes aos Núcleos somente poderão ser permutados ou vendidos em benefício do interesse da **BRASPOL,** mediante:

I. Autorização de Assembleia Comunitária Municipal Extraordinária, com aprovação mínima de dois terços (2/3) dos associados aptos a votar;

II. Parecer jurídico fundamentado emitido pelo Núcleo e pela Diretoria Executiva Nacional;

III. Anuência prévia da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 27 - Em caso de compra, venda ou permuta de bens imóveis, as formalidades legais deverão ser cumpridas e os documentos assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Secretário de Finanças.

V - DO EXERCÍCIO E BALANÇO SOCIAL

Art. 28 – O exercício social da **BRASPOL** coincidirá com a duração de 4 (quatro) anos de cada gestão.

Parágrafo 1º - Aos 31 (trinta e um) dias de dezembro de cada ano, deverá ser elaborado o Balanço Geral e as contas, a serem examinadas pelo Conselho Fiscal, para posterior apreciação pelo Conselho Comunitário.

Parágrafo 2º - Ao concluir a sua gestão, cada Diretoria Executiva deverá reunir o Balanço Financeiro Patrimonial, juntamente com o Relatório Administrativo, e submete-los à apreciação do Conselho Comunitário.

Parágrafo 3º - As disposições deste artigo aplicam-se igualmente a nível Nacional, acrescidas da obrigatoriedade de serem apresentados os dados citados no Parágrafo 2º, ao plenário da Assembleia Geral Nacional.

Art. 29 - A Diretoria Executiva deverá manter depositado e aplicado em Casa Bancária todos os valores recebidos.

Parágrafo Único – Podendo ficar em mãos do Secretário de Finanças importância de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, para atendimento de eventuais despesas de manutenção.

VI – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS / GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 30 - A estrutura orgânica da **BRASPOL** é composta pelos seguintes Poderes e Órgãos de Gestão Administrativa:

I. ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL - É o Poder Supremo da **BRASPOL** em todo o território nacional, sendo convocada nas seguintes modalidades:

a) ORDINÁRIA - quando convocada regularmente em conformidade com as disposições deste Estatuto;

b) EXTRAORDINÁRIA - quando convocada para deliberar assuntos urgentes e de real importância para a **BRASPOL** na forma deste Estatuto.

II. DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL - eleita pela ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL ORDINÁRIA, tem a função de gerir, de forma representativa e administrativa, os destinos da **BRASPOL**;

III. CONSELHO FISCAL NACIONAL - eleito pela ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL ORDINÁRIA, tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a administração financeira e patrimonial da **BRASPOL** em âmbito nacional;

IV. CONSELHO COMUNITÁRIO NACIONAL - eleito pela ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL ORDINÁRIA, tem a competência para: eleger sua mesa diretora; apreciar e aprovar relatórios e contas da Diretoria Executiva Nacional; debater problemas da comunidade; definir programas e diretrizes; deliberar sobre recursos financeiros e patrimoniais; e colaborar na criação de estruturas de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades da BRASPOL, podendo participar deste Conselho até 10 (dez) membros de Núcleos;

V. ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL – constitui o maior poder a nível municipal;

VI. DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL - será eleita pela ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL, responsável pela gestão administrativa e representativa do Núcleo;

VII. CONSELHO FISCAL MUNICIPAL - será eleito pela ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL, incumbido de fiscalizar a administração financeira e patrimonial do Núcleo;

VIII. CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL - será eleito pela ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL, com as competências definidas neste Estatuto.

Art. 31 - Todos os Poderes e Órgãos de Gestão Administrativa, terão suas composições e atribuições definidas e delimitadas pelas disposições deste Estatuto.

Art. 32 - Em cada Município onde houver a presença da Comunidade Brasileiro-Polonesa, formar-se-á o Núcleo da **BRASPOL**, sendo permitida a criação de mais de um Núcleo no mesmo município, desde que apresentem características que justifiquem sua formação, a critério da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 1º - Cada Núcleo, será identificado pelo nome do seu respectivo Município, localidade, e as duas letras maiúsculas correspondentes a unidade da federação do Brasil.

Parágrafo 2º - Cada Núcleo, sob o ponto de vista tributário perante a Receita Federal, será dependente do CNPJ nº 81.910.911/0001-58, da **BRASPOL** Nacional.

Parágrafo 3º - Eventuais Núcleos que tenham CNPJ contrário ao acima determinado, deverão regularizar a sua situação, no prazo de 180 dias, contados a partir da data da notificação extra judicial, ou da presente alteração estatutária.

Parágrafo 4º - Cada Núcleo deverá manter sua situação tributária e contábil rigorosamente regular, apresentando suas prestações de contas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Comunitário, de forma semestral e anual.

Art. 33 - A Vice Presidência de cada Estado, definirá as Microrregiões geográficas em seus respectivos Estados, visando agrupar o maior número de Núcleos, levando em consideração, a maior facilidade de locomoção.

Parágrafo 1° - Tais reuniões microrregionais para maior crescimento dos Núcleos visarão primordialmente:

a) Maior entrosamento entre os Núcleos;
b) Dinamização dos trabalhos planejados;
c) Criação de uma promoção sociocultural que deverá ser realizada anualmente, podendo ser rotativa pelos núcleos da referida microrregião;
d) Análise e solução para a superação dos problemas da microrregião.

Parágrafo 2° - Nas reuniões microrregionais deverão participar, no mínimo, 6 (seis) diretores de cada Núcleo.

Parágrafo 3º - Na eventualidade do vice-presidente não convocar tais reuniões, as mesmas serão realizadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 4º - As reuniões microrregionais deverão ser convocadas e presididas pelo vice presidente de cada Estado.

Art. 34 - Todos os associados que assumirem cargos nos poderes constituídos da BRASPOL, tanto no âmbito nacional quanto municipal, deverão cumprir suas obrigações no exercício de suas respectivas funções, sendo que, em caso de descumprimento, poderão ser substituídos pelo suplente do cargo, após análise e aprovação da Diretoria Executiva correspondente.

Art. 35 - As reuniões da BRASPOL Nacional e dos Núcleos poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, utilizando plataformas digitais que garantam a participação e a identificação dos associados. As atas deverão ser lavradas, assinadas por quem presidiu e secretariou a reunião, e devidamente arquivadas.

Art. 36 - As Assembleias da **BRASPOL** Nacional e dos Núcleos, poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, utilizando plataformas digitais que garantam a participação e a identificação dos associados, sendo que, as atas deverão ser lavradas e registradas conforme art. 107 Inciso VIII.

VII - DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Art. 37 - A Assembleia Geral Nacional é o órgão supremo da **BRASPOL** e reunir-se-á ordinariamente no mês de outubro dos anos pares e será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional e secretariada pelo Secretário Administrativo da mesma Diretoria, podendo, em caso de ausência deste, a presidência indicar outra pessoa para substituí-lo.

Art. 38 - A ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL será composta pelos seguintes Delegados:

a) Dois representantes da BRASPOL Nacional;

b) Dois representantes de cada Núcleo Municipal ou local da **BRASPOL**;

c) Dois representantes de cada entidade associada legalmente constituída, na qualidade de associados participantes;

d) Todos os Vice-Presidentes Estaduais nos Estados em que a **BRASPOL** estiver organizada.

Art. 39 - A convocação da Assembleia Geral Nacional, seja Ordinária ou Extraordinária, será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo divulgada nos canais oficiais da **BRASPOL** e enviada por *e-mail* a todos os Núcleos e associados participantes.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência ou impedimento da Presidência, a Assembleia Geral Nacional será convocada pelo Vice-Presidente do Estado, obedecendo à ordem cronológica de criação do primeiro Núcleo do Estado.

Parágrafo 2º - O Edital de convocação deverá indicar a seguinte Ordem do Dia:

a) Credenciação e identificação dos Delegados;

b) Local, dia e horário da realização;

c) Assuntos específicos da convocação;

d) Assuntos Gerais.

Art. 40 - A Assembleia Geral Nacional Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional ou mediante requerimento de 20% (vinte por cento) dos delegados habilitados para o exercício do voto.

Parágrafo único - A ordem do dia será composta exclusivamente pelos assuntos que motivaram a convocação.

Art. 41 - Os delegados de associados participantes deverão comprovar sua qualificação mediante credencial assinada pelo presidente da respectiva empresa ou entidade, a qual será arquivada para fins de comprovação.

Parágrafo 1º - As associações participantes credenciarão seus Delegados segundo seus próprios critérios de escolha, conferindo-lhes direito a voz e voto.

Parágrafo 2º - É proibida a concessão de Credenciais por procuração, independente do motivo.

Art. 42 - A Assembleia Geral Nacional será instalada no horário previsto na convocação e somente poderá deliberar, em primeira convocação, se estiver presente mais de 50% (cinquenta por cento) dos Delegados dos Núcleos e dos associados participantes.

Parágrafo 1º - Não havendo quórum em primeira convocação, a Assembleia será instalada em segunda convocação, meia hora após, podendo deliberar com qualquer número de Delegados presentes.

Parágrafo 2º - A Secretaria da Assembleia Geral recolherá as assinaturas dos Delegados dos Núcleos, dos associados participantes e de outras pessoas convidadas na lista de presença devidamente identificada, e no caso dos presentes de forma virtual, o presidente da Assembleia deverá declarar no teor da ata os nomes dos delegados presentes com RG e CPF.

Parágrafo 3º - Para destituir administradores ou alterar o Estatuto, deverão ser observados os quóruns previstos neste artigo.

Art. 43 - Somente poderão usar da palavra, votar e serem votados os Delegados previamente credenciados através do *e-mail* da BRASPOL, os Vice-Presidentes Estaduais, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Lideranças e convidados especiais poderão apenas fazer uso da palavra, sem direito a votar ou serem votados.

Parágrafo 2º - Os delegados dos associados participantes, quites com suas obrigações estatutárias, terão direito a voz e voto na Assembleia, não podendo concorrer às eleições.

Art. 44 - A Presidência poderá solicitar a colaboração de membros do plenário para compor a mesa em caráter *"ad hoc*", visando à melhor condução dos trabalhos, ou convidar participantes em caráter honorífico.

Art. 45 - As decisões da Assembleia Geral Nacional ocorrerão, normalmente, por voto simbólico, podendo ser realizadas por voto nominal quando solicitado por algum participante do plenário e acatado pela Presidência.

Parágrafo único - A votação das decisões poderá ser secreta ou por aclamação, bem como na destituição de administradores, ou em situações específicas, quando solicitado por algum participante do plenário e aprovado pela maioria dos presentes na Assembleia Geral Nacional.

Art. 46 - Nas Assembleias Gerais Nacionais, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem metade mais um do total de votos válidos dos Delegados presentes.

Parágrafo único – Em caso de empate a Presidência dará o voto de qualidade.

Art. 47 - A elaboração da ata da Assembleia deverá estar em conformidade com o edital de convocação, acrescida de toda e qualquer decisão e acontecimento ocorrido durante a Assembleia, e ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da sessão.

Art. 48 - As ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, serão realizadas sempre em Curitiba, sede da **BRASPOL.**

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias Nacionais destinadas à reforma do Estatuto deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na Capital do Estado do Paraná.

Art. 49 - Os associados participantes, ao elegerem a nova Diretoria de sua empresa ou organização, deverão comunicar tal fato à Diretoria Executiva Municipal ou Nacional no prazo de 15 (quinze) dias, para os devidos registros, informando também os nomes dos dois Delegados representantes.

Art. 50 - Cabe à ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL:

a) Eleger, durante o mês de outubro de cada quadriênio a partir de 2026, a Diretoria Executiva Nacional, o Conselho Comunitário Nacional e o Conselho Fiscal Nacional;

b) Apreciar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva Nacional, incluindo suas atividades administrativas, realizações e os pareceres do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e variações patrimoniais;

c) Decidir soberanamente sobre qualquer assunto omisso neste Estatuto ou que gere dúvidas entre os Poderes Constituídos da **BRASPOL**;

d) Dar posse aos eleitos na própria Assembleia Geral Nacional que procedeu à eleição, podendo, no entanto, realizar uma posse solene dentro do prazo de 12 (doze) dias a partir da data da eleição;

e) Analisar e debater todos os problemas atinentes à comunidade, à BRASPOL, definindo critérios e métodos de ação;

f) Incentivar o trabalho de congregação e engajamento junto à BRASPOL de todas as associações recreativas, sociais, culturais, desportivas e religiosas procedentes da imigração polonesa ao Brasil;

g) Fixar programas e diretrizes para a ação geral da **BRASPOL;**

h) Conceder a Ordem do Mérito- Diamante - Papa SÃO JOÃO PAULO II, conforme as disposições deste Estatuto;

i) Destituir administradores da **BRASPOL**, em âmbito nacional, nos casos de improbidade administrativa, mediante confirmação dos fatos apurados pela comissão de sindicância;

j) Alterar, com poder exclusivo, o presente estatuto, observadas as formalidades legais aplicáveis.

VIII - DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 51 - O CONSELHO FISCAL NACIONAL será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Nacional.

Art. 52 - Eleito o CONSELHO FISCAL NACIONAL, seus membros terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, para, em reunião, presidida pelo mais idoso, escolher entre si, o Presidente, o Secretário e o Relator.

Art. 53 - O membro suplente será convocado:

a) Para concluir o mandato do membro efetivo em caso de renúncia ou falecimento;

b) Para substituir provisoriamente o membro efetivo em situações de licença por força maior.

Art. 54 - O CONSELHO FISCAL NACIONAL manterá o registro de atas de todas as decisões tomadas em reunião própria, inclusive o parecer *"in totum"* sobre as contas, documentos, balanços e balancetes apresentados pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único - Em cada reunião, deverão registrar em ata as assinaturas dos membros do Conselho para controle de presença.

Art. 55 - Cabe ao CONSELHO FISCAL NACIONAL:

a) Verificar, semestralmente, a prestação de contas, balancetes e balanços em geral, bem como o demonstrativo do respectivo patrimônio, emitindo parecer que será inicialmente submetido ao Conselho Comunitário Nacional e, posteriormente, encaminhado pela Diretoria Executiva Nacional à Assembleia Geral Nacional;

b) Reunir-se ordinariamente nos meses de fevereiro e setembro de cada ano, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente da mesma forma ou por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva Nacional;

c) Denunciar à Assembleia Geral Nacional eventuais fraudes, desvios financeiros ou patrimoniais promovidos pela Diretoria Executiva Nacional, sugerindo as medidas cabíveis para pleno exercício de sua função fiscalizadora.

Art. 56 - As deliberações do CONSELHO FISCAL NACIONAL somente serão válidas quando houver a presença, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, e na ausência de algum efetivo, será convocado o suplente.

IX - DO CONSELHO COMUNITÁRIO NACIONAL

Art. 57 - O CONSELHO COMUNITÁRIO NACIONAL será composto de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 58 - Cabe ao CONSELHO COMUNITÁRIO NACIONAL:

a) Eleger, na primeira reunião realizada no prazo de 20 (vinte) dias após a eleição, dentre seus membros efetivos, o Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

b) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal Nacional sobre as contas, balancetes, balanços e demonstrativo patrimonial da Diretoria Executiva Nacional, ao final de cada ano de mandato;

c) Apreciar o relatório anual das atividades gerais da Diretoria Executiva;

d) Aprovar o relatório de atividades, a prestação de contas e variações patrimoniais da Diretoria Executiva Nacional;

e) Debater todos os problemas atinentes à comunidade, buscando diretrizes de ação para sua solução;

f) Conhecer recursos contra as decisões da Diretoria Executiva Nacional;

g) Fixar programas e diretrizes para a ação administrativa, cultural, desportiva e representativa;

h) Definir os meios de colaboração com os associados participantes, quando solicitado;

i) Formar Comissões ou Assessorias para auxiliar a Diretoria Executiva na sua atividade;

j) Reunir-se ordinariamente nos meses de março, abril, setembro e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente do Conselho, ou do Presidente da Diretoria Executiva Nacional ou, ainda mediante requerimento de 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho;

l) Escolher dentre seus membros o Delegado que representará o Conselho Comunitário Nacional da **BRASPOL** na Assembleia Geral Nacional;

m) Colaborar integralmente com a Diretoria Executiva Nacional para alcançar a realização das finalidades deste Estatuto.

Art. 59 - Os membros suplentes assumirão a vaga de membro efetivo sempre que houver renúncia, falecimento ou afastamento de algum membro titular.

Parágrafo único - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO NACIONAL, em caso de vacância da Presidência, será escolhido e empossado um substituto dentre seus pares, em reunião específica para este fim.

Art. 60 - No CONSELHO COMUNITÁRIO NACIONAL, terão direito ao uso da palavra e ao voto em todas as deliberações, todos os membros titulares do Conselho.

Art. 61 - As decisões do CONSELHO COMUNITÁRIO NACIONAL serão tomadas, normalmente, por voto simbólico, podendo ocorrer voto nominal quando solicitado por algum membro do plenário e acatado pela Presidência.

Art. 62 - As propostas votadas serão consideradas aprovadas quando obtiverem metade mais um, do total de Votos válidos dos membros presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade.

Art. 63 - O CONSELHO COMUNITÁRIO NACIONAL somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros, e caso não haja quórum, em segunda convocação, trinta minutos após, o Conselho poderá deliberar com qualquer número de membros presentes.

Art. 64 - Haverá registro em Ata de cada reunião, na qual serão apostas as assinaturas de seus membros efetivos, para fins de controle de presença e frequência, podendo também constar as assinaturas de pessoas visitantes ou eventualmente convidadas, a critério da Presidência.

Art. 65 - Perderá automaticamente o mandato, o membro que faltar a três reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, sem causa plenamente justificada e aceita pelo plenário do Conselho.

Art. 66 - Cabe ao Presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO NACIONAL.

a) Presidir os trabalhos do Conselho;

b) Convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões do Conselho;

c) Colaborar com a Diretoria Executiva Nacional em todos os programas de desenvolvimento da comunidade;

d) Estimular a análise dos problemas da comunidade por meio de debates entre os membros do Conselho;

e) Promover providências que incentivem o atendimento às finalidades da **BRASPOL**;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 67 - Cabe ao 1º Secretário do CONSELHO COMUNITÁRIO NACIONAL:

a) Manter o arquivamento das atas sempre atualizado, registrando todos os fatos e proposições apresentadas em reunião, com as devidas assinaturas dos presentes;

b) Elaborar todo e qualquer expediente decorrente das decisões do Conselho;

c) Manter sob sua guarda o arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Conselho;

d) Atender a todas as solicitações da Presidência, visando o bom andamento dos trabalhos da Secretaria.

Art. 68 - Cabe ao 2º Secretário do CONSELHO COMUNITÁRIO NACIONAL:

a) Substituir o 1º Secretário em suas funções, nos casos de impedimento ou ausência;

b) Auxiliar o 1º Secretário na condução dos serviços da Secretaria;

c) Atender à Presidência sempre que solicitado para o desempenho de tarefas específicas.

X - DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 69 - Cabe à DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL:

I. Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, especialmente por meio de seu Presidente, a **BRASPOL** em todas as oportunidades e eventos, em âmbito nacional e internacional;

II. Administrar, coordenar e incentivar todas as atividades necessárias para cumprir as finalidades da **BRASPOL**;

III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as decisões emanadas dos Poderes constituídos da **BRASPOL**;

IV. Coordenar e incentivar a formação de Núcleos da **BRASPOL** em todos os municípios onde houver a Comunidade Brasileiro-Polonesa;

V. Promover o intercâmbio com organizações similares existentes em outros países, dentro da legislação brasileira;

VI. Promover a filiação da **BRASPOL** junto a entidades que julgar necessárias para alcançar suas finalidades;

VII. Representar a **BRASPOL** e a comunidade brasileiro-polonesa em todos os eventos nacionais ou internacionais;

VIII. Empregar todos os esforços disponíveis para o desenvolvimento e representação condigna da comunidade;

IX. Confeccionar balancetes e balanços financeiros e patrimoniais, encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal Nacional, bem como apresentar o relatório anual à Assembleia Geral Nacional ao final da gestão;

X. Reunir-se ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento de 30% (trinta por cento) dos membros da Diretoria;

XI. Registrar as chapas completas para a eleição da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho Comunitário Nacional, incluindo seus suplentes, e encaminhá-las impressas para o pleito;

XII. Incentivar o trabalho de coordenação e engajamento de pessoas na ação comunitária;

XIII. Analisar todos os problemas atinentes à comunidade, definindo critérios e métodos de ação;

XIV. Organizar eventos culturais, científicos, desportivos e outros julgados necessários;

XV. Apresentar à Assembleia Geral Nacional propostas de pessoas que mereçam títulos honoríficos ou condecorações pelos relevantes serviços prestados à comunidade e à **BRASPOL**;

XVI. Intervir nos Núcleos Municipais da **BRASPOL**, dissolvendo aqueles que não estiverem cumprindo as disposições deste Estatuto;

XVII. Elaborar e apresentar, até dezembro, o plano de trabalho a nível nacional para o ano seguinte, comunicando-o aos Núcleos e associados participantes.

XVIII. Admitir novos associados efetivos e participantes, obedecendo os dispositivos deste Estatuto;

XIX. Fixar programas e diretrizes para ações administrativas, culturais, desportivas e representativas;

XX. Respeitar e utilizar a LOGOMARCA, o EMBLEMA e a BANDEIRA da BRASPOL, aprovadas em Assembleia Geral Nacional Ordinária.

Parágrafo único - É vedada a nomeação de parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, dos membros da Diretoria Executiva Nacional para os cargos comissionados ou funções remuneradas na entidade.

Art. 70 - A DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL será composta dos seguintes cargos:

a) Presidência;
b) Vice-presidências;
c) Secretaria da Administração;
d) Secretaria das Finanças, 1º e 2º Secretário;
e) Secretaria da Cultura;
f) Secretaria Jurídica;
g) Secretaria de Comunicações;
h) Secretaria de Intercâmbio Internacional;
i) Secretaria de Pesquisa Histórica;
j) Secretaria de Relações Públicas;
k) Secretaria do Patrimônio.

Art. 71 - A DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL terá tantos Vice-Presidentes quantos forem os Estados brasileiros que já tiverem constituído pelo menos um Núcleo da **BRASPOL**.

Parágrafo 1º - Cada Vice-Presidente terá as seguintes atribuições:

a) Representar a Diretoria Executiva Nacional em seu respectivo Estado, e, presidir o encontro das microrregiões;
b) Colaborar com a Diretoria Executiva Nacional na formação de novos Núcleos e na revitalização dos já existentes;
c) Representar a **BRASPOL** Nacional em eventos realizados em seu Estado ou em outros locais, quando credenciado pela Presidência e ou na ausência desta.

Parágrafo 2º - Para substituir o Presidente da Diretoria Executiva Nacional, em caso de falta, impedimento ou vacância por renúncia ou falecimento, será escolhido um dos Vice-Presidentes para assumir a responsabilidade, obedecendo a ordem cronológica da fundação do primeiro Núcleo, em seu respectivo Estado.

Art. 72 - A DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo da metade mais um de seus membros, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, poderá ocorrer com qualquer número de membros presentes.

Art. 73 - Em caso de vacância por renúncia ou falecimento de algum membro das secretarias e dos vice-presidentes dos estados, o cargo será preenchido por elemento indicado e votado pela DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL.

XI - DA ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL

Art. 74 - A ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL reunir-se-á, em caráter ordinário a cada 4 (quatro) anos, nos anos pares, com início em março do ano de 2026 e a convocação será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Edital enviado a todos os associados ativos da **BRASPOL**, e divulgado pelos meios de comunicação local e pelas mídias digitais oficiais do Núcleo, para fins de eleição da Diretoria Executiva Municipal, do Conselho Fiscal Municipal e Conselho Comunitário Municipal.

Parágrafo único - As ASSEMBLEIAS COMUNITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS para fins eletivos realizadas fora do prazo previsto no *caput* deverão ser requeridas à Diretoria Executiva Nacional por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a elaboração do Edital de Convocação, visando a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário do Núcleo:

a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva Municipal;

b) Por requerimento subscrito por 20% (vinte por cento) dos associados efetivos.

Art. 75 - Cabe à ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL:

a) Eleger o CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, o CONSELHO FISCAL MUNICIPAL e a DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL;

b) Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria Executiva Municipal;

c) Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse municipal;

d) Dar posse aos eleitos, na própria Assembleia Comunitária Municipal em que se realizou a eleição;

e) Autorizar a venda ou permuta de imóveis, devendo a Assembleia ser convocada especificamente para este fim, com prévia anuência da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 76 - Toda e qualquer convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá especificar detalhadamente, na ordem do dia, os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 77 - Terão direito a palavra, voto e serem votados, os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único – Poderão fazer uso da palavra, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas para prestar informações ou esclarecimentos, bem como visitantes, a critério da Presidência.

Art. 78 - No Edital de convocação da ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL deverão constar:

a) Local, data e hora da realização;

b) Ordem do Dia;

c) Assuntos Gerais.

Art. 79 - Para poder participar da ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL, cada associado efetivo deverá se filiar com aprovação da Diretoria Executiva Municipal no mínimo 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia.

Art. 80 - É totalmente proibido o voto por procuração sob qualquer motivo ou circunstância.

Art. 81 - A ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL será instalada no horário previsto em Edital, e somente poderá deliberar em primeira convocação, se estiver presente mais da metade dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - Não havendo quórum suficiente na primeira convocação, a Assembleia será instalada em segunda convocação, meia hora após, podendo deliberar com qualquer número de associados presentes.

Art. 82 - O registro da Ata da Assembleia deverá estar em conformidade com o Edital e ser assinado pelo presidente e secretário da sessão, e em lista de presença serão apostas as assinaturas de seus membros efetivos, além de pessoas visitantes ou eventualmente convidadas, a critério da Presidência.

Art. 83 - A Presidência poderá convidar qualquer membro da ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL para integrar a mesa, seja para auxiliar na condução dos trabalhos ou em caráter honorífico.

Art. 84 - As decisões da ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL se darão normalmente por voto simbólico e poderão ser por voto nominal quando solicitado por alguém do plenário e acatado pela Presidência.

Parágrafo 1º - A votação será sempre secreta, podendo ser realizada por aclamação quando se tratar de chapa única, da eleição do CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, do CONSELHO FISCAL MUNICIPAL e da DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL.

Parágrafo 2º - O mesmo procedimento será adotado quando da eleição da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Comunitário Nacional e do Conselho Fiscal Nacional.

XII - DO CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL

Art. 85 - O CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL será composto de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - As ASSEMBLEIAS COMUNITÁRIAS MUNICIPAIS definirão a quantidade de membros efetivos que comporão o respectivo Conselho.

Art. 86 - Cabe ao CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL:

a) Eleger na primeira reunião dentro de 15 (quinze) dias após a eleição, dentre seus membros o Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

b) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal Municipal sobre as contas, balancetes, balanços e do demonstrativo Patrimonial da atividade da Diretoria Executiva Municipal, vencido cada ano de seu mandato;

c) Apreciar o Relatório das Atividades em Geral anuais da Diretoria Executiva;

d) Aprovar o relatório de atividades, a prestação de contas e variações patrimoniais da Diretoria Executiva Municipal;

e) Debater todos os problemas atinentes à comunidade buscando diretrizes de ação para a sua solução;

f) Conhecer recursos contra as decisões da Diretoria Executiva Municipal;

g) Fixar programas e diretrizes para a ação administrativa, cultural, desportiva e representativa;

h) Formar Comissões ou Assessorias para auxiliar a Diretoria Executiva na sua atividade;

i) Reunir-se em caráter ordinário nos meses de abril, março, setembro e dezembro de cada ano, e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias por iniciativa do Presidente do próprio Conselho ou do Presidente da Diretoria Executiva Municipal, ou ainda mediante requerimento de 30% (trinta por cento) dos membros componentes do respectivo CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL;

j) Escolher dentre seus membros o Delegado que representará o Conselho Comunitário Municipal nas ASSEMBLEIAS GERAIS NACIONAIS;

l) Colaborar em todos os sentidos com a Diretoria Executiva Municipal para alcançar a realização das finalidades deste Estatuto;

m) Poderá em consonância com a Diretoria Executiva Municipal criar novas Secretarias, quando julgar necessário para melhor desempenho das finalidades da **BRASPOL**, obedecida a estrutura organizacional prevista no art. 70.

Art. 87 - Os membros suplentes assumirão a vaga de membro efetivo sempre que houver renúncia, falecimento ou afastamento de algum membro titular.

Parágrafo único - A convocação do suplente proceder-se-á pela Presidência do CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, e na vacância do presidente, será escolhido e empossado entre seus pares em reunião especifica para esse fim.

Art. 88 - No CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, terão direito ao uso da palavra e ao voto em todas as deliberações, todos os membros titulares do Conselho.

Art. 89 - As decisões do CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL serão tomadas, normalmente, por voto simbólico, podendo ocorrer voto nominal quando solicitado por algum membro do plenário e acatado pela Presidência.

Art. 90 - As propostas votadas serão consideradas aprovadas quando obtiverem metade mais um, do total de Votos válidos dos membros presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Presidente dar o voto de qualidade.

Art. 91 - O CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros, e caso não haja quórum, em segunda convocação, trinta minutos após, o Conselho poderá deliberar com qualquer número de membros presentes.

Art. 92 - Haverá registro em Ata de cada reunião, na qual serão apostas as assinaturas de seus membros efetivos, para fins de controle de presença e frequência, podendo também constar as assinaturas de pessoas visitantes ou eventualmente convidadas, a critério da Presidência.

Art. 93 - Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar a três reuniões tanto ordinárias como extraordinárias, sem causa plenamente justificada e aceita pelo plenário do Conselho.

Art. 94 - Cabe ao Presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL.

a) Presidir os trabalhos do Conselho;

b) Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho;

c) Colaborar com a Diretoria Executiva Municipal em todos os programas de desenvolvimento da comunidade;

d) Estimular a análise dos problemas da comunidade por meio de debates entre os membros do próprio Conselho;

e) Promover providências que venham estimular o atendimento às finalidades da **BRASPOL;**

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 95 - Cabe ao 1º Secretário do CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL:

a) Manter o arquivamento das Atas sempre atualizado, registrando todos os fatos e proposições apresentadas em reunião com as devidas assinaturas dos presentes;

b) Confeccionar todo e qualquer expediente decorrente de decisões do Conselho;

c) Atender a todas as solicitações da Presidência visando ao melhor andamento dos trabalhos da Secretaria;

d) Manter sob sua guarda, o arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Conselho;

e) Atender a todas as solicitações da Presidência, visando ao melhor andamento dos trabalhos da Secretaria.

Art. 96 - Cabe ao 2º Secretário do CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL:

a) Substituir o 1º Secretário em suas funções, nos casos de impedimento ou ausência;

b) Auxiliar o 1º Secretário na tarefa de conduzir os serviços de Secretaria;

c) Atender a Presidência sempre que solicitado para o desempenho de tarefas especificas.

XIII - DO CONSELHO FISCAL MUNICIPAL

Art. 97 - O CONSELHO FISCAL MUNICIPAL será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Comunitária Municipal, conforme as disposições deste Estatuto.

Art. 98 - Eleito o CONSELHO FISCAL MUNICIPAL, seus membros terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, para, em reunião, presidida pelo mais idoso, escolher entre si, o Presidente, o Secretário e o Relator.

Art. 99 - As deliberações do CONSELHO FISCAL MUNICIPAL somente serão válidas quando houver a presença, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, e na ausência de algum efetivo, será convocado o suplente.

Art. 100 - O CONSELHO FISCAL MUNICIPAL manterá o registro em Atas, onde serão registradas todas as decisões tomadas em reunião própria, inclusive os Pareceres "*in totum*", como também, apostas as assinaturas dos seus membros para o controle de presença em cada reunião.

Art. 101- Cabe ao CONSELHO FISCAL MUNICIPAL:

a) Verificar, semestralmente, a Prestação de Contas, Balancetes e Balanços em Geral, bem como o respectivo Patrimônio, emitindo o parecer e submetendo-o à apreciação do CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL do respectivo Núcleo da **BRASPOL**;

b) Reunir-se ordinariamente nos meses de fevereiro e setembro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva Municipal;

c) Denunciar ao CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL quaisquer fraudes, desvios financeiros ou patrimoniais, promovidos pela Diretoria Executiva Municipal, sugerindo as medidas cabíveis a serem tomadas.

XIV - DA DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 102 - Cabe à DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL:

I. Representar o Núcleo da **BRASPOL,** especificamente por meio de seu Presidente, em todos os eventos necessários, tanto no respectivo Município quanto em outros locais, conforme dispõe o presente Estatuto;

II. Cumprir e estimular o cumprimento das finalidades e atribuições da **BRASPOL**;

III. Confeccionar:

a) O Relatório Anual de sua gestão administrativa e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Comunitário Municipal, e posteriormente à Diretoria Executiva Nacional, até o mês de fevereiro de cada ano;

b) O Balancete semestral, o Balanço anual e o demonstrativo Patrimonial, encaminhando-os ao Conselho Fiscal Municipal e, até o mês de fevereiro à Diretoria Executiva Nacional.

IV. Apreciar e aprovar as propostas de admissão de associados efetivos, cumpridas as disposições do Estatuto;

V. Fixar a taxa de contribuição mensal dos associados efetivos;

VI. Apresentar propostas ao CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL indicando pessoas que mereçam receber Títulos Honoríficos pelos relevantes serviços prestados à **BRASPOL** e a comunidade;

VII. Comparecer a todas as reuniões do CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, do CONSELHO FISCAL MUNICIPAL e da ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA MUNICIPAL;

VIII. Advertir, suspender ou eliminar os associados, nos termos deste Estatuto;

IX. Proceder ao registro de Chapas completas para as eleições e encaminhá-las para o pleito na Assembleia Comunitária Municipal;

X. Reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva Municipal;

XI. Empregar todos os esforços disponíveis para o desenvolvimento e representação condigna da comunidade;

XII. Admitir novos associados efetivos obedecendo os dispositivos deste Estatuto;

XIII. Fixar programas e diretrizes para ações administrativas, culturais, desportivas e representativas;

XIV. Elaborar e apresentar, até o mês de dezembro a programação do Núcleo para o ano seguinte, comunicando à Diretoria Executiva Nacional;

XV. Respeitar e utilizar a LOGOMARCA, o EMBLEMA e a BANDEIRA da BRASPOL, aprovadas em Assembleia Geral Nacional Ordinária.

Art. 103 - A DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL em municípios onde a comunidade for relativamente pequena terá no mínimo os seguintes cargos:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Secretaria da Administração;

d) Secretaria das Finanças 1º e 2º Secretário;

e) Secretaria da Cultura.

Art. 104 - Nas comunidades municipais de maior porte, o número de secretarias poderá ser ampliado, a critério do Conselho Comunitário Municipal e em consonância com a Diretoria Executiva Municipal, respeitando-se a estrutura organizacional prevista no art. 70.

Art. 105 - A DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo metade mais um de seus membros, ou quinze minutos após, em segunda convocação, a reunião poderá ocorrer com qualquer número de presentes.

Art. 106 - Em caso de falta, impedimento ou vacância do Presidente da Diretoria Executiva Municipal, por renúncia ou falecimento, o Vice-presidente será empossado para assumir a presidência.

Parágrafo único - Em caso de vacância por renúncia ou morte de algum membro das secretarias e do Vice-presidente, o cargo será preenchido por elemento indicado, votado e empossado pela Diretoria Executiva Municipal.

Art. 107- Compete ao Presidente da Diretoria Executiva Municipal:

I. Representar, judicial e extrajudicialmente, o Núcleo da **BRASPOL** em seu município, podendo faze-lo por meio de Procurador legalmente habilitado;

II. Assinar e rubricar, juntamente com o Secretário Administrativo, todas as atas, a correspondência administrativa e as carteiras de identificação dos associados;

III. Assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, ordens de pagamento, cheques, títulos financeiros, balancetes, balanços e demais documentos relacionados ao movimento financeiro;

IV. Manter a guarda de todas as Atas e demais documentos financeiros e administrativos, desde o início de sua fundação;

V. Assinar, com o Secretário correspondente, a correspondência diretamente vinculada à área de sua atividade;

VI. Assinar, com o Secretário de Finanças, toda aquisição, venda ou permuta de bens imóveis, obedecendo sempre a prévia anuência da Diretoria Executiva Nacional;

VII. Administrar harmoniosamente com todos os membros da Diretoria e demais Poderes constituídos da **BRASPOL**;

VIII. Enviar duas vias da Ata original, digitadas e assinadas, pelos responsáveis pela presidência e secretaria da Assembleia em que foram eleitos a Diretoria Executiva Municipal, o Conselho Fiscal Municipal e o Conselho Comunitário Municipal, contendo:

a) Nominação completa de todos os membros eleitos (nome completo, nacionalidade, estado civil, RG e Órgão Expedidor, CPF, endereço postal, e-mail e telefone/WhatsApp com código de área);

b) Cópia legível de RG, CPF e/ou CNH;

c) Lista de presença original;

d) Declaração de ausência de eleitos que não compareceram à Assembleia;

e) Essa documentação deverá ser enviada à Diretoria Executiva Nacional no prazo de 10 (dez) dias, após a eleição, para registro no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos em Curitiba.

IX. Observar e fazer observar o presente Estatuto e as resoluções dos Poderes constituídos.

Art. 108 - Compete ao Presidente de forma específica:

I. Quando se tratar de Diretoria Executiva Municipal:

a) Presidir a Diretoria Executiva Municipal;

b) Presidir a Assembleia Comunitária Municipal.

II. Quando se tratar de Diretoria Executiva Nacional, com sede em Curitiba:

a) Presidir a Diretoria Executiva Nacional;

b) Presidir a Assembleia Geral Nacional Ordinária e Extraordinária;

c) Presidir Assembleias Constituintes;

d) Presidir Assembleias de regularização de Núcleos;

e) Superintender todos os trabalhos de ampliação da quantidade de Núcleos da **BRASPOL**, bem como a revitalização daqueles que enfrentaram dificuldades;

f) Desenvolver ações de integração das diversas entidades e organizações de origem brasileiro-polonesa, espalhadas por todo o Brasil;

g) Promover visitas e programas de incentivo às comunidades municipais.

III. Cumprir todas as atribuições previstas no presente Estatuto, de acordo com a área de atuação de cada Poder constituído da **BRASPOL**.

Art. 109 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, temporários ou definitivos, e assessorá-lo no desempenho de suas atividades;

b) Executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou Diretoria Executiva.

Art. 110 - Compete à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Ter sob a sua guarda todo o expediente;

b) Superintender todos os serviços administrativos;

c) Comunicar por escrito, aos associados tudo que lhe diga respeito ou decorra das deliberações dos poderes constituídos;

d) Organizar o registro de associados, contendo todos os elementos cadastrais;

e) Elaborar os relatórios administrativos da gestão para encaminhamento ao CONSELHO COMUNITÁRIO e à ASSEMBLEIA COMUNITÁRIA;

f) Confeccionar as carteiras de identificação dos associados e diretores, segundo o modelo aprovado pela Diretoria Executiva Nacional, subscrevendo-as juntamente com o Presidente;

g) Guardar e controlar todos os Livros de Registro e Documentos da **BRASPOL**;

h) Manter um Livro próprio destinado para registro e mensagens de visitantes ilustres;

i) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Comunitária;

j) Efetuar, por ordem do Presidente, as convocações dos Poderes previstos por este Estatuto;

k) Cumprir as atribuições próprias e aquelas determinadas pelo Presidente ou da Diretoria Executiva;

l) Manter cadastro atualizado de todas as comunidades brasileiro-polonesas existentes no Brasil, conforme atribuição específica da Secretaria de Administração da Executiva Nacional.

Art. 111 - Compete à SECRETARIA DE FINANÇAS:

a) Superintender todos os serviços relativos às finanças;

b) Arrecadar e manter sob a sua guarda todos os valores recebidos por contribuições ou doações;

c) Efetuar o pagamento de contas e débitos autorizados pelo Presidente;

d) Organizar e dirigir a escrituração financeira e patrimonial exigidas por lei;

e) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o orçamento anual de receitas e despesas;

f) Confeccionar e apresentar os Balancetes semestrais e os Balanços financeiros e patrimoniais anuais, à Diretoria Executiva Municipal e à Diretoria Executiva Nacional até o mês de fevereiro de cada ano;

g) Promover a atualização do valor do patrimônio a cada dois anos, mediante documentação legalmente hábil;

h) Apresentar ao Conselho Fiscal o exame da documentação financeira, sempre que solicitada;

i) Informar com exatidão à Diretoria Executiva sobre os associados em atraso com suas obrigações mensais;

j) Agir sempre em comum acordo com os demais Diretores;

k) Manter atualizado o serviço de cobrança das contribuições mensais de cada associado;

l) Controlar financeiramente as verbas governamentais ou auxílios específicos, prestando contas a quem de direito.

Art. 112 – Quando o Secretário de Finanças se afastar do cargo, deverá prestar contas imediatamente à Diretoria Executiva, sendo substituído pelo 2º Secretário de Finanças e, em caso de falecimento, a Diretoria Executiva providenciará a entrega de toda a documentação, devidamente registrada em Ata.

Parágrafo 1º - O 2º Secretário de Finanças substituirá o 1º Secretário de Finanças em suas funções, sempre que houver impedimento ou ausência deste.

Parágrafo 2º - No âmbito de Secretaria de Finanças da Diretoria Executiva Nacional, deverá ser mantido controle permanente sobre:

a) O CNPJ de cada Núcleo;

b) As contribuições anuais de cada Núcleo;

c) Os associados participantes e todos os membros dos poderes constituídos, conforme valores fixados pela Assembleia Geral Nacional.

Art. 113 - Compete à SECRETARIA DA CULTURA:

a) Superintender e dinamizar todas as atividades culturais;

b) Criar ou manter cursos de língua polonesa;

c) Reivindicar junto às autoridades brasileiras a inclusão da cooficialização da língua polonesa no currículo escolar;

d) Promover conferências, simpósios, congressos e outros eventos relativos à cultura polonesa no Brasil e à cultura brasileira na Polônia;

e) Organizar concursos literários, musicais, exposições e outras atividades artístico-culturais similares;

f) Realizar festivais de filmes culturais ou históricos;

g) Manter a realização das Vitrines Literárias Polônicas do Brasil;

h) Promover festivais e outros encontros de canto, dança e música;

i) Criar programações culturais visando à integração e promoção da comunidade;

j) Empregar todos os meios disponíveis para concretizar as finalidades da **BRASPOL**;

k) Manter atualizado o Projeto Memória, expandindo-o conforme as necessidades;

l) Realizar concursos, ciclos de palestras, congressos, simpósios e outros eventos culturais;

m) Manter cadastro atualizado de artistas brasileiro-poloneses e poloneses no Brasil, com suas respectivas obras;

n) Manter um cadastro de todos os monumentos, estátuas ou outros elementos criados pela imigração polonesa ou por seus descendentes, ou edificados em sua homenagem;

o) Promover a divulgação e realização de cursos da culinária polonesa;

p) Incrementar as comemorações de costumes poloneses, como Natal, Páscoa e outras datas festivas associadas à vida sócio cultural da comunidade;

q) Incentivar e promover eventos que congreguem a juventude em atividades culturais, artísticas, desportivas e intercâmbio cultural, sempre pautados em ideais de civismo e participação comunitária;

r) Promover intercâmbio com outras entidades congêneres;

s) Organizar concursos, gincanas, encontros culturais e outras atividades que integrem cada vez mais o jovem na **BRASPOL** e na comunidade;

t) Cumprir os encargos que foram conferidos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 114 - Compete à SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES:

a) Superintender e incentivar toda e qualquer divulgação das atividades da **BRASPOL** e da comunidade;

b) Manter contato com os veículos de divulgação para se obter a melhor divulgação possível;

c) Difundir a importância das finalidades da **BRASPOL**;

d) Criar programas de divulgação da cultura brasileiro-polonesa por meio de Rádio, Televisão, outros meios de comunicação e mídias sociais;

e) Enviar notícias das atividades e realizações no Brasil a organizações congêneres em outros países;

f) Manter cadastradas todas as programações culturais, desportivas e das comunidades polônicas do Brasil;

g) Guardar, em arquivo especial, toda as publicações relativas à comunidade polonesa, no Brasil, na Polônia e nos outros países;

h) Manter o periódico Jornal KURIER e estimular a criação der informativos junto aos Núcleos;

i) Cumprir todas as atribuições confiadas pela Diretoria Executiva ou pela Presidência.

Art. 115 - Compete à SECRETARIA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL:

a) Superintender e fomentar o intercâmbio cultural entre o Brasil e a Polônia, bem como com outras entidades congêneres de outros países;

b) Identificar e divulgar valores culturais nacionais na Polônia e outros países;

c) Enriquecer o patrimônio cultural brasileiro por meio da integração e aculturação de valores trazidos pelos antepassados;

d) Incentivar o intercâmbio no território nacional entre entidades oficiais públicas e privadas;

e) Criar atividades que atendam às finalidades previstas neste Estatuto;

f) Criar e manter o cadastro de todas as organizações polônicas ou de origem polonesa, no Brasil e no exterior;

g) Cumprir todas as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva.

Art. 116 - Compete à SECRETARIA DE PESQUISA HISTÓRICA:

a) Superintender todos os trabalhos de pesquisa histórica sobre a imigração polonesa no Brasil;

b) Incentivar a pesquisa, como meio de conhecimento e enriquecimento da História;

c) Buscar elementos materiais relacionados às primeiras décadas de sobrevivência dos pioneiros da imigração;

d) Registrar o esforço, lutas, dificuldades, êxitos e conquistas da imigração polonesa no Brasil;

e) Analisar a contribuição socioeconômica dos imigrantes e seus descendentes para o desenvolvimento do Brasil;

f) Divulgar, por meio de artigos em Jornais, Revistas, outros meios de comunicação ou mídias sociais, os feitos dessa epopeia imigratória;

g) Editorar livros para o registro histórico da imigração;

h) Orientar os Núcleos na realização de pesquisas sobre a memória de todos os feitos da imigração e de seus descendentes nas suas respectivas comunidades, incluindo fotografias, e cadastrá-las na **BRASPOL** Nacional;

i) Propor novos estudos e análises da realidade da geração contemporânea, e sua contribuição para o presente milênio.

Art. 117 - Compete à SECRETARIA JURÍDICA:

a) Prestar assistência jurídica à Diretoria Executiva, orientando seus atos para o pleno cumprimento deste Estatuto e da legislação vigente no Brasil;

b) Emitir pareceres quando solicitado pela Presidência ou Diretoria Executiva;

c) Defender os interesses da **BRASPOL** na Justiça e perante quaisquer órgãos competentes;

d) Ajuizar ações quando solicitado pela Presidência ou Diretoria Executiva;

e) Cumprir os encargos que lhe forem conferidos pela Presidência ou Diretoria Executiva;

Parágrafo único – É de competência exclusiva da Secretaria Jurídica da Diretoria Executiva Nacional, vistar e carimbar todas as Atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da **BRASPOL** Nacional e das Assembleias Ordinárias do Núcleos.

Art. 118 - Compete à SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

a) Manter contato com todos os associados, e com a comunidade em geral;

b) Promover a integração entre todos os Núcleos da **BRASPOL** e seus associados;

c) Incentivar a harmonia entre todos os membros e demais componentes da comunidade;

d) Cumprir os encargos que lhe forem conferidos pela Presidência ou pela Diretoria Executiva.

Art. 119 - Compete à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO:

a) Manter sob sua guarda e controle todos os bens móveis e imóveis;

b) Manter em arquivo especial a documentação referente a todos os bens imóveis;

c) Zelar pela conservação de todos bens móveis, imóveis, aparelhos eletroeletrônicos, digitais e elementos históricos;

d) Propor as providências necessárias para a perfeita conservação de todos os bens e arquivos da **BRASPOL**;

e) Cumprir com as tarefas que venham a ser conferidas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva.

Art. 120 - Todas as atribuições previstas neste capítulo para os membros da diretoria aplicam-se única e exclusivamente à respectiva área de atuação, seja em âmbito nacional ou municipal, conforme disposto neste Estatuto.

XV - DAS ELEIÇÕES

Art. 121 - Para concorrer à eleição da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho Comunitário Nacional, os candidatos deverão ser associados efetivos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Da mesma forma, aplicar-se-á a regra descrita no *caput* a nível municipal e local.

Art. 122 - Para as eleições dos administradores e conselheiros, deverão ser apresentadas Chapas completas, com denominação para sua identificação, mediante requerimento e subscrito por no mínimo, 5 (cinco) integrantes da chapa, e encaminhadas à Diretoria Executiva Nacional com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao pleito.

Parágrafo 1º - Cumpridas as exigências formais a Diretoria Executiva Nacional procederá o Registro da Chapa e a encaminhará impressa ao pleito.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva Nacional publicará nas mídias sociais as chapas que disputarão a eleição.

Parágrafo 3º - Quando tratar-se de eleições municipais ou locais, as chapas completas descritas no caput, devem ser apresentadas à Diretoria Executiva Municipal ou Local.

Art. 123 - Cada candidato poderá participar e autorizar a inclusão de seu nome em apenas uma única Chapa, sob pena de exclusão de todas aquelas em que seu nome constar, procedimento este que será realizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Ocorrendo tal situação, a Diretoria Executiva notificará as chapas envolvidas para que apresentem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o respectivo substituto.

Art. 124 – Compete a Diretoria Executiva providenciar os meios necessários para realização do pleito eleitoral, cabendo-lhe:

a) Providenciar a impressão das cédulas contendo todas as Chapas regularmente apresentadas e registradas, colocando-as à disposição dos eleitores no dia da eleição;

b) Disponibilizar os envelopes destinados ao recebimento das cédulas dos votantes;

c) Disponibilizar as urnas necessárias à votação;

d) Providenciar todo e qualquer material indispensável ao bom andamento do processo eleitoral.

Art. 125 - A Assembleia Geral Nacional será sempre convocada mediante Edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em mídia social oficial da **BRASPOL,** devendo a cópia ser enviada aos Núcleos e aos Associados, contendo:

a) O local, o dia e a hora de sua realização;

b) A Ordem do Dia, com a especificação dos assuntos a serem tratados.

Art. 126 - A Convocação das Assembleias Gerais Nacionais deverá estabelecer o início dos trabalhos às 9 (nove) horas, em primeira convocação, porém, não havendo *quórum* mínimo de metade mais um de seus eleitores habilitados, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, trinta minutos após, deliberando então com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º - A Convocação da Assembleia Geral Nacional Extraordinária, poderá fixar horário diverso do previsto no caput, conforme o disposto no respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo 2º - O período de votação nas Assembleias Gerais Nacionais, será definido no Edital de Convocação.

Art. 127 - Todos os titulares de cargos deverão, no prazo máximo de 3 (três) dias após a posse dos novos eleitos, proceder a entrega aos seus respectivos sucessores de todos os pertences, documentos, relatórios, bens e valores existentes sob a sua guarda.

Art. 128 - O período de votação prolongar-se-á até às 17 (dezessete) horas, improrrogáveis, momento em que o Presidente da mesa declarará encerrada a eleição e designará uma Comissão Apuradora, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, constituída preferencialmente por representantes das Chapas concorrentes.

Parágrafo 1º - A Comissão Apuradora procederá a contagem dos votos e comunicará o resultado à mesa Diretora.

Parágrafo 2º - O Presidente da mesa proclamará o resultado e dará a posse formal aos eleitos.

Parágrafo 3º - A transmissão de cargo poderá ser realizada em Sessão Solene Especial, em data a ser fixada pela Presidência da mesa, dentro do prazo máximo de 12 (doze) dias, a contar da posse.

Art. 129 - Cada Chapa deverá conter:

a) Uma denominação que a identifique;

b) A composição nominal da Diretoria Executiva Nacional;

c) A composição nominal do Conselho Fiscal Nacional;

d) A composição nominal do Conselho Comunitário Nacional.

Parágrafo único - Quando se tratar de Registro de Chapas a nível Municipal ou Local, estas deverão conter a composição do CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, CONSELHO FISCAL MUNICIPAL e DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL, observadas as formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 130 - A Diretoria Executiva, tanto Nacional quanto Municipal não procederá o registro de Chapas incompletas, nem poderá prorrogar o prazo de apresentação de documentação sob qualquer pretexto.

Art. 131 - A votação nas eleições sempre será secreta, para tanto as cédulas serão colocadas em envelopes fornecidos pela mesa, previamente rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, devendo ser depositadas pelo próprio votante em urnas adequadas, e, cada eleitor assinará a Lista de Presença, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 45 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos.

Parágrafo 2º - Em caso de empate entre duas ou mais Chapas, o desempate processar-se-á apenas entre aquelas que empataram em primeiro lugar, mediante nova votação secreta, a ser realizada 30 (trinta) minutos após proclamado o resultado.

Parágrafo 3º - Persistindo o empate em segunda votação, será proclamada vencedora a chapa que tenha o candidato à presidência de maior idade.

Parágrafo 4º - Se não for proclamada vitoriosa nenhuma Chapa em face de irregularidades ocorridas nas eleições e denunciadas mediante requerimento e devidamente fundamentadas, e, subscrito por no mínimo de 30% (trinta por cento) dos eleitores da chapa denunciante, o Presidente da mesa encerrará a mesma e convocará uma nova eleição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 132 - A Diretoria Executiva Nacional recém-eleita, deverá encaminhar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a todos os Núcleos e Associados Participantes, o plano de trabalho para a gestão que se inicia.

Art. 133 - Os Núcleos da **BRASPOL** reunir-se-ão em Assembleia Comunitária Municipal, em caráter ordinário, a cada 4 (quatro) anos, em ano par, com início no ano de 2026, durante o mês de março, para eleger:

a) Conselho Comunitário Municipal;

b) Conselho Fiscal Municipal;

c) Diretoria Executiva Municipal.

Art. 134 - Para concorrer ao pleito, somente os associados efetivos, por meio de seus Delegados, poderão votar e serem votados, desde que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 135 - Os mandatos previstos neste Estatuto para cada Poder terão a duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Quando os Núcleos da **BRASPOL** forem constituídos em anos ímpares ou pares, deverão respeitar o período de vigência e renovação do mandato, conforme estabelecido na reforma deste Estatuto no ano de 2026.

Art. 136 - Para concorrer ao pleito a nível municipal, somente poderão fazê-lo os Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos Estatutários e quites com suas obrigações previstas no Art. 14 deste Estatuto.

Art. 137 - Para poder se candidatar a qualquer cargo, em qualquer nível, o Associado Efetivo deverá estar filiado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do respectivo pleito.

Art. 138 - Todas as disposições previstas neste Capítulo para o nível nacional aplicam-se de forma correspondente, ao nível municipal.

XVI - DAS CONDECORAÇÕES

Art. 139 - Ficam instituídas as seguintes distinções honoríficas:

a) Diploma de Benemérito;

b) Diploma de Vulto Emérito;

c) Ordem do Mérito – BRONZE: JOSÉ JOAQUIM GÓRAL;

d) Ordem do Mérito – PRATA: JERONIMO DURSKI;

e) Ordem do Mérito – OURO: EDMUNDO WOŚ SAPORSKI;

f) Ordem do Mérito – DIAMANTE: PAPA SÃO JOÃO PAULO II.

Art. 140 - As distinções constantes no art. 139, alíneas "**a**" e "**b**" somente serão concedidas pelos CONSELHOS COMUNITÁRIOS NACIONAL e MUNICIPAIS, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva Municipal.

Parágrafo 1º - O Diploma de BENEMÉRITO será concedido às pessoas que se destacaram com suas atividades, oferecendo apoio ao engrandecimento da **BRASPOL**.

Parágrafo 2º - O Diploma de VULTO EMÉRITO será concedido as pessoas que tenham alcançado destaque invulgar na conquista de Título ou Posição na Sociedade Brasileira, contribuindo para o crescimento sociocultural e desenvolvimento econômico da comunidade.

Parágrafo 3º - Estes Diplomas serão subscritos pelo Presidente da Diretoria Executiva Municipal e do Conselho Comunitário Municipal.

Parágrafo 4º - Estes diplomas poderão ser concedidos também pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 141 - As distinções constantes no art. 139, alíneas "**c**" e "**d**", constituir-se-ão de medalhas e serão concedidas pela Diretoria Executiva Nacional, mediante proposta fundamentada, aprovada e registrada em Livro próprio e em Ata.

Parágrafo 1º - A ordem do Mérito – BRONZE - será conferida a pessoas que tenham prestado relevante colaboração e notável participação na vida da **BRASPOL** e da comunidade, com mais de 15 anos de atividades.

Parágrafo 2º - A Ordem do Mérito – PRATA - será conferida a pessoas que tenham prestado excepcional colaboração e participação nas atividades da **BRASPOL** e da comunidade, com mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados.

Art. 142 - A distinção constante no art. 139, Ordem do Mérito – OURO, será concedida em caráter especial a pessoas dignas da mais alta distinção, em reconhecimento pelos seus excepcionais serviços prestados em benefício da BRASPOL e da comunidade, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de atividades.

Parágrafo único - Esta distinção será concedida pela Assembleia Geral Nacional, mediante proposta fundamentada pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 143 - A distinção constante no art. 139, Ordem do Mérito – DIAMANTE, será conferida às pessoas dignas da mais alta distinção, em reconhecimento a seus excepcionais serviços prestados em benefício da **BRASPOL** e da comunidade com mais de 30 (trinta) anos de atividades.

Parágrafo único - A presente distinção será concedida pela Assembleia Geral Nacional, mediante proposta fundamentada pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 144 - Todas as distinções serão precedidas de um processo administrativo que justifique a concessão e serão entregues aos agraciados em Sessão Solene, convocada exclusivamente para tal finalidade.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Executiva Nacional ou Municipal elaborar a programação festiva, visando o maior destaque e brilhantismo do evento.

XVII - DAS CONDIÇÕES PARA A REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA BRASPOL

Art. 145 - Este Estatuto só poderá ser reformado, total ou parcialmente, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral Nacional Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único - O presente Estatuto poderá ser revisado a qualquer tempo desde a necessidade de revisão seja previamente estabelecida, aprovada e programada em Assembleia Geral Nacional.

Art. 146 - A **BRASPOL** só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Nacional Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que a deliberação seja aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução da **BRASPOL** Nacional, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente congênere, com objeto social igual ou semelhante, registrada em órgão competente, conforme disposto no art. 61 do Código Civil, a juízo da mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução de Núcleo da **BRASPOL**, o patrimônio será transferido obrigatoriamente para a **BRASPOL** Nacional.

XVIII - DA QUALIFICAÇÃO DE OSCIP E DOS DEMAIS TÍTULOS

Art. 147 - A **BRASPOL** poderá solicitar a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, bem como pleitear outros títulos e reconhecimentos legais cabíveis, os quais, uma vez obtidos, deverão ser mantidos com base em atividades organizadas e executadas em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se as seguintes condições:

I. A BRASPOL:

Parágrafo 1º - Adota práticas de gestão administrativa que assegurem a prevenção da obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação nos processos decisórios da entidade.

Parágrafo 2º - Publica, por meio eficaz e acessível, até o encerramento de cada exercício fiscal, relatório de atividades, demonstrações contábeis e financeiras, bem como certidões negativas de débitos perante o INSS e o FGTS, mantendo-os disponíveis para o exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 3º - Realiza auditoria externa independente, sempre que houver aplicação de recursos públicos oriundos de termos de colaboração, termos de fomento ou convênios com órgãos governamentais.

Parágrafo 4º - Apresenta, anualmente, prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e os normativos aplicáveis às parcerias firmadas com o poder público.

Parágrafo 5º - Atua mediante execução direta de projetos, programas ou ações, disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio técnico a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos públicos atuantes em áreas correlatas.

Parágrafo 6º - Observa os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Terceiro Setor.

Parágrafo 7º - Compromete-se com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e participação social.

II. OS CONSELHEIROS E DIRETORES:

Parágrafo 1º - Não participam em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, enquanto desempenharem atividades na **BRASPOL**.

Parágrafo 2º - Não realizam qualquer proselitismo religioso durante a execução de suas atividades.

Parágrafo 3º - São remunerados os associados que exercem funções administrativas e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, bem como o limite máximo do valor bruto estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 4º - Trabalham sempre com o objetivo de executar as finalidades institucionais da BRASPOL.

III.O PATRIMÔNIO E AS RECEITAS:

Parágrafo 1º - Os recursos são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais e dentro do território nacional.

Parágrafo 2º - As subvenções e doações recebidas são aplicadas exclusivamente nas finalidades a que foram vinculadas.

Parágrafo 3º - Não são distribuídos entre os associados e funcionários, os resultados, superávit, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer parcelas do patrimônio ou das receitas auferidos mediante exercício das atividades da entidade, sendo aplicadas integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo 4º - Na hipótese de extinção da BRASPOL ou perda da qualificação prevista na Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período da vigência da referida qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que possua objeto social equivalente.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 148 - Os associados participantes que por ventura estejam filiados a qualquer núcleo da **BRASPOL**, deverão refazer sua filiação junto a **BRASPOL** Nacional no prazo de 90 (noventa) dias após o registro desse Estatuto.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **BRASPOL**, assim como a **BRASPOL** não responde por quaisquer obrigações assumidas em nome próprio por qualquer de seus associados.

Art. 150 - Os associados têm o direito de retirar-se da **BRASPOL** sem qualquer ônus, não podendo reclamar devolução de bens ou contribuições previamente efetuadas.

Art. 151 - Os membros dos Conselhos Fiscal e Comunitário e da Diretoria Executiva, exercerão os seus cargos e funções de forma gratuita, exceto quando a entidade obtiver a qualificação como OSCIP, caso em que poderão ser remunerados conforme a Lei 9.790/99.

Art. 152 - O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Assembleia Geral Nacional, disciplinando as atividades da **BRASPOL** em todos os níveis.

Art. 153 - As dúvidas ou omissões decorrentes da interpretação dos artigos deste Estatuto, serão resolvidas pela Diretoria Executiva Nacional, e em caso de recurso a decisão encaminhada ao Conselho Comunitário Nacional e, em última instância, à ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL, soberana em suas decisões.

Art. 154 - O presente Estatuto segue a legislação vigente, tendo sido aprovado em Assembleia Geral Nacional Extraordinária da **BRASPOL** Nacional, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), entrando em pleno vigor a partir desta data, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2025.

Maria de Lourdes Kuchenny
Presidente Nacional da BRASPOL

José Zenildo Vidal Staniszewski
Secretário *ad hoc*

Visto:

Elisabete Subtil de Oliveira
OAB/PR nº 48178